



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Delegado Pablo

Apresentação: 24/08/2022 17:06 - CCJC
PRL 2 CCJC => PEC 18/2022

PRL n.2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2022

Acrescenta o § 9º-A ao art. 198 da Constituição Federal, para dar tratamento diferenciado, na política remuneratória e na valorização dos profissionais agentes comunitários de saúde e agentes de combates às endemias, aos detentores de formação técnica, nos termos que especifica.

Autores: Deputados VALTENIR PEREIRA E OUTROS

Relator: Deputado DELEGADO PABLO

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em tela, que tem como primeiro signatário o Deputado VALTENIR PEREIRA, que propõe um tratamento diferenciado na política remuneratória e na valorização dos profissionais agentes comunitários de saúde e agentes de combates às endemias, aos detentores de formação técnica, nos termos que especifica.

Em sua Justificação, a presente proposição pretende acrescentar o § 9º-A ao art. 198 da Constituição Federal, dando a seguinte redação: “Aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias possuidores de formação em Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde e Curso Técnico em Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias, respectivamente, será garantido vencimento não inferior a 3 (três) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal”. A proposição apresenta argumentos

Endereço: Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - anexo III – Gabinete 373 – Cep: 70.160-900
Telefones: (061) 3215 5373 – 3215 3373 – E-mail: dep.delegadopablo@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Pablo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229920222300>



* C D 2 2 9 9 2 0 2 2 2 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Delegado Pablo

Apresentação: 24/08/2022 17:06 - CCJC
PRL 2 CCJC => PEC 18/2022

PRL n.2

plausíveis para valorização profissional dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, razão pela qual *motivou a buscar o aperfeiçoamento dessa franquia constitucional, recentemente incorporada ao patrimônio jurídico dos ACS e ACE*". E, como exposto no texto, conclui: *"estamos propondo essa nova Proposta de Emenda à Constituição, a fim de valorizar e incentivar a busca pela qualificação profissional da categoria"*.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete se pronunciar apenas sobre os aspectos de admissibilidade da proposta de emenda à Constituição em exame, nos termos do art. 202, *caput*, combinado com o art. 32, IV, "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2022, atende aos requisitos materiais de admissibilidade previstos no art. 60, § 4º, do Texto Constitucional, não se vislumbrando de suas disposições tendência para a abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

De fato, a PEC nº 18, de 2022, pretende promover legítima política pública de valorização na política remuneratória dos profissionais agentes comunitários de saúde e agentes de combates às endemias, aos detentores de formação técnica, arranjo normativo que se harmoniza com o Estatuto Constitucional dos trabalhadores (art. 7º) e dos servidores (art. 39).

Portanto, é forçoso concluir que a proposição em exame não malferirá quaisquer das cláusulas pétreas da Constituição Cidadã de 1988.

Quanto aos pressupostos formais de admissibilidade, verifica-se que a proposta de emenda à Constituição em análise atende ao requisito de subscrição por,

Endereço: Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - anexo III – Gabinete 373 – Cep: 70.160-900
Telefones: (061) 3215 5373 – 3215 3373 – E-mail: dep.delegadopablo@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Delegado Pablo

Apresentação: 24/08/2022 17:06 - CCJC
PRL 2 CCJC => PEC 18/2022

PRL n.2

no mínimo, um terço do total de membros da Casa, conforme atestado pelo órgão competente da Secretaria-Geral da Mesa nos presentes autos.

Ademais, inexistem óbices circunstanciais e temporais, a teor do art. 60, § 1º e 5º, da Constituição, respectivamente, para a tramitação da presente proposta de emenda.

Caberá à Comissão Especial a ser designada para a apreciação da matéria a análise do mérito da proposição, assim como sua conformação ao que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação dos atos normativos.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2022, a fim de promover a valorização dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, garantindo vencimento não inferior a 3 (três) salários-mínimos.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado DELEGADO PABLO

UNIÃO/AM

Endereço: Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - anexo III – Gabinete 373 – Cep: 70.160-900
Telefones: (061) 3215 5373 – 3215 3373 – E-mail: dep.delegadopablo@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Pablo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229920222300>



* C D 2 2 9 9 2 0 2 2 2 3 0 0 *